



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2005/2006

Que entre si ajustam, de um lado o **Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná**, sito a Av. João Gualberto, 623 – 6º andar salas 605/607- Curitiba/Pr, fone (041) 3254-8774 e o **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná**, sito a Rua Marechal Deodoro, 252 – 3º andar Curitiba/PR, fone (041) 223-3472; por seus representantes infra-assinados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006.

02. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 1º de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta.

03 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos farmacêuticos que mantenham vínculo empregatício com empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente, **estabelecidas no Estado do Paraná, exceto nos municípios de:**

Altônia, Alto Paraná, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assis Chateaubriand, Astorga, Bom Sucesso, Campo Mourão, Cascavel, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corbélia, Cruzeiro d'Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Florestópolis, Foz do Iguaçu, Goioerê, Guairá, Icaraíma, Iguaçu, Iporã, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jesuítas, Jussara, Loanda, Mandaguáçu, Mandaguari, Mal. Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Maringá, Marivalva, Medianeira, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Londrina, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Pérola, Rolândia, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Sarandi, Sertãoópolis, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tuneiras d'Oeste, Umuarama.

04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA

1





SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

PREPONDERANTE

As normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre a Entidade Patronal conveniente com a correspondente Entidade Profissional representante da categoria preponderante, serão aplicadas a esta Convenção.

Parágrafo único – As empresas concederão aos farmacêuticos os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante na respectiva data-base.

05. SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial vigente em 1º de setembro de 2004, de R\$ 1.277,00 (Hum mil duzentos e setenta e sete reais) será acrescido de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 2005, passando ao valor de **R\$ 1.357,96**, (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o valor de **R\$ 678,98** (Seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), para jornada de 22 horas semanais.

Parágrafo único – Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subsequente ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos no período compreendido entre Setembro de 2004 a Agosto de 2005 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

- Setembro/2004	-	6,34%;
- Outubro/2004	-	5,80%;
- Novembro/2004	-	5,28%;
- Dezembro/2004	-	4,75%;
- Janeiro/2005	-	4,22%;
- Fevereiro/2005	-	3,69%;
- Março/2005	-	3,16%;
- Abril/2005	-	2,64%;
- Maio/2005	-	2,11%;
- Junho/2005	-	1,58%;
- Julho/2005	-	1,05%;
- Agosto/2005	-	0,52%

Parágrafo Segundo – A aplicação do que trata a presente cláusula é retroativa a 1º de Setembro de 2005 e a diferença deverá ser paga juntamente com os salários de **Maio de 2005**, de maneira destacada, identificando cada verba.





SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A aplicação do reajuste de 6,34% (seis e trinta e quatro) aplica-se a todos os salários vigentes em 1º de setembro de 2005.

06. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma dos artigos nº 578 e seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical, do salário de seus empregados e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do sindicato profissional.

07. DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão solucionadas em primeira instância pelas Diretorias das Entidades convenientes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

08. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de maio de 2005, a quantia de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito conforme o boleto enviada pelo Sindifar. Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

Parágrafo primeiro – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo segundo: As empresas ficam obrigadas a colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto.

Parágrafo terceiro – Em caso de atraso no repasse dos valores descontados dos empregados que não se opuseram ao desconto, a empresa pagará uma multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

09 – FORO

Fica eleito como foro para dirimir dúvidas oriundas desta Convenção, quaisquer das Varas de Trabalho, como preferencial sobre qualquer outra, por mais especial que

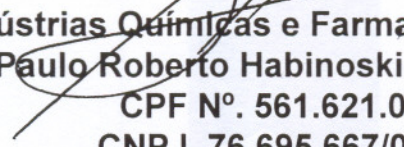


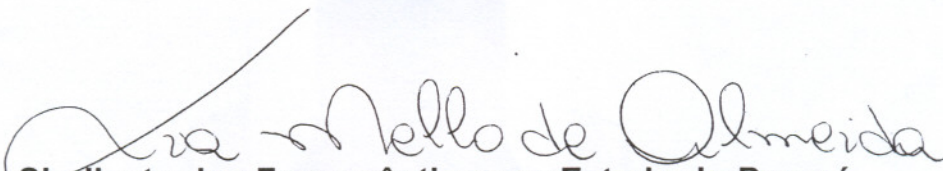


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

seja, podendo o Sindicato Profissional ajuizar Ação de Cumprimento em nome de seus representados, em caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Curitiba, 20 de Março de 2006.


Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná
Paulo Roberto Habinoski – Presidente
CPF Nº. 561.621.039.00
CNPJ. 76.695.667/0001-18


Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Lia Mello de Almeida – Presidente
CPF Nº 405.058.479-49
CNPJ.77.636.363/0001-42



Ministério do Trabalho
46212.006739/2006-34
Comissão Regional do Trabalho de
Curitiba, Rua Marechal Deodoro, nº 4 da
Praça da Liberdade, 130 - Centro - Curitiba - PR
O Trabalho foi realizado em fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 12 de Maio de 2006

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 103766